



**LEI Nº 4.596, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a isenção aos idosos e às pessoas com deficiência da obrigatoriedade de pagamento do estacionamento rotativo "zona azul" e dá outras providências.**

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º.** Ficam os idosos e as pessoas com deficiência isentos da obrigatoriedade de pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul", em quaisquer vagas, desde que o veículo esteja devidamente identificado com o respectivo cartão adesivo emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**§1º.** O cartão mencionado no caput deste artigo deve ser colocado no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, e próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora.

**§2º.** A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

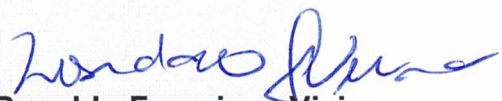
**Art. 2º.** O período máximo de estacionamento com a isenção mencionada no artigo 1º será de uma hora, não sendo permitida troca de vaga por outra localizada na mesma quadra e na mesma via.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo Francisco Vieira**  
**Diretor- Geral de Administração Interino**